

A importância da escola EJA nos presídios

The importance of the EJA school in prisons

DOI:10.34117/bjdv7n2-139

Recebimento dos originais: 21/01/2021

Aceitação para publicação: 08/02/2021

Creuzinete Miranda Farias

Graduada em Licenciatura Plena Pedagogia pela Faculdades Integradas Mato-Grossense de Ciências Sociais e Humanas

Especialista em Educação Infantil e Alfabetização

Mestranda em Ensino pela UNIC/IFMT

Pedagoga pela Secretaria Estadual de Educação SEDUC/MT

Endereço: Avenida Primavera, N° 129 – Canjica, Cuiabá – MT, 78050-301

E-mail: neta_farias@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo, fazer uma análise de como a educação pode contribuir para resgatar a autoestima do detento, preparando-o para o retorno ao convívio social, ajudando-o em sua formação como cidadão capaz de pensar e agir de forma consciente de seu papel na sociedade a luz de GIL (2008). Para esta pesquisa recorreremos a observação e a análise crítica das fontes, recursos fundamentais, sobretudo no que se refere aos documentos escritos e relatos sobre o objeto pesquisado. No decorrer da pesquisa espera-se avaliar as condições que este ensino é ofertado ao preso e identificar a relação existente entre falta de escolaridade e a reincidência criminal.

Palavras-chave: Educação, Presídio, Direito.

ABSTRACT

This work aims to make an analysis of how education can contribute to rescue the detainee's self-esteem, preparing him for the return to social life, helping him in his formation as a citizen capable of thinking and acting consciously its role in society in the light of GIL (2008). For this research we will resort to observation and critical analysis of the sources, fundamental resources, especially with regard to written documents and reports on the researched object. In the course of the research, it is expected to evaluate the conditions that this education is offered to the prisoner and to identify the relationship between lack of schooling and criminal recidivism.

Keywords: Education, Presidio, Right.

1 INTRODUÇÃO

A educação dentro do sistema penitenciário pode ser uma grande aliada na reintegração do detento à sociedade. Falar em educação, é falar de transformação.

A prática educativa surgiu dentro das instituições penitenciárias na década de 1950, tendo em vista que só a privação da liberdade não era suficiente, uma vez que os índices de criminalidade e reincidências eram altos, pois a maioria dos detentos ao retornarem à sociedade cometia novos delitos. Assim, pensando uma forma de diminuir a ociosidade desse indivíduo e prepará-lo para retornar ao convívio social, surge a necessidade de executar atividades educativas dentro do sistema prisional. (PRADO, 2015).

O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma análise de como a educação pode contribuir para resgatar a autoestima do detento, preparando-o para o retorno ao convívio social, ajudando-o em sua formação como cidadão capaz de pensar e agir de forma consciente de seu papel na sociedade, avaliar as condições que este ensino é ofertado no sentido de garantir esse direito ao preso e identificar a relação existente entre falta de escolaridade e a reincidência criminal.

Atualmente, o sistema carcerário é rotulado como escola do crime, um dos fatores que contribuem para este cenário, são as limitações dos efeitos dos programas voltados para reintegração social alcançados na vida dos detentos. Mas em meio a inúmeras questões sociais da criminalidade, a reincidência penal insiste em permanecer como um problema crucial, fazendo com que o sistema prisional seja marcado por um persistente ciclo de violência. (PRADO, 2015).

Apesar desse indivíduo perder alguns dos seus direitos de cidadania, ele ainda goza de alguns direitos sociais, como educação e saúde. A Lei de Execução Penal assegura que o preso, como qualquer ser humano, tem direito à assistência jurídica, médica e educacional. De acordo com esta lei, toda unidade prisional do país deve possuir salas de aula, oferecer condições para que o detento exerça algum tipo de atividade que contribua para sua formação escolar e profissional.

A garantia da educação para o sujeito privado de liberdade, é uma forma de ressocialização, que promove a esse detento a oportunidade de outras alternativas que não seja o retorno ao mundo do crime, quando da reinserção deste à sociedade, haja vista que a produção de conhecimento é uma construção social. (FREIRE, 1987).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96) estabelece que todos tem direito ao ensino gratuito, sendo assegurado inclusive aos que não tiveram acesso na idade adequada ou estejam em privação de liberdade.

Além do pouco acesso à educação, esses sujeitos ainda enfrenta várias questões como a violação dos seus direitos e infraestrutura inadequadas. É preciso a aplicabilidade de ações efetivas que visam a reconstrução dessa população carcerária, pois além dos conteúdos científicos, é necessário o resgate da dignidade e dos valores desse público alvo, considerando a educação como uma forma de libertação dos sujeitos e de recuperação de sua dignidade. (FREIRE, 1983).

Vale ressaltar que a educação não é o único fator capaz de reduzir os índices de reincidência criminal, não basta só investimento em ações pedagógicas nos presídios para garantir resultados concretos à questão penitenciária, pois as estruturas sócio-político-econômicas atuais, também são responsáveis pela formação e manutenção de um contingente populacional em constante crescimento nos presídios do Brasil. (THOMPSON, 1991).

De acordo com os dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (2019) apontam uma população carcerária de 748.009, enquanto a capacidade é para apenas 371 mil e a taxa de reincidência chega atingir 80% dos presos e apenas 16,53% dessa população pratica algum tipo de atividade educacional.

A verdade é que os presídios continuam sendo um depósito de pessoas indesejáveis ao meio social. E esse cenário se deve a insistente permanência de uma governabilidade que, além de mantê-las, renova e redimensiona os discursos e as promessas da operacionalidade dessas práticas. (CHIES, 2013).

O sistema prisional brasileiro ainda é um campo muito complexo e que nos traz muitas indagações, principalmente no âmbito educacional, o qual nos deparamos com grandes desafios, tanto na questão didática, quanto na falta de recursos, questões internas do presídio, falta de formação dos professores para atuar dentro do contexto prisional e o ambiente nada favorável para práticas educativas. (PRADO, 2015).

Ademais, o processo ensino-aprendizagem dentro de um cárcere requer muito mais do que a presença do professor e seus ensinamentos. É necessário o envolvimento de todos nesse processo, funcionários da unidade prisional, psicólogos, poder público, enfim, é um trabalho coletivo, pois precisa trabalhar o todo desse detento, para que assim

possa obter êxito na sua recuperação, pois a luta é contra a pobreza e a desigualdade. (WACQUANT, 2001).

2 METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Para a realização deste trabalho recorreremos ao método de pesquisa comum entre os estudiosos, a observação e a análise crítica das fontes, recursos fundamentais, sobretudo no que se refere aos documentos escritos e relatos sobre o objeto pesquisado à luz de (GIL, 2008).

Também foram de grande importância as informações e as estatísticas divulgadas por órgãos ligados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ficou evidente que todos os entraves que a educação nos presídios enfrenta são agravantes que comprometem a aplicabilidade e eficiência do ensino-aprendizagem, pois a educação é uma ferramenta indispensável para a superação das desigualdades. Por isso é importante nesse ambiente educacional carcerário, práticas de ensino pautada no diálogo com debates harmonioso entre professor e aluno. Quando os saberes e experiências adquiridas ao longo da vida são compartilhados, facilita aos detentos criar forma de ressocialização entre eles. (FREIRE, 1983).

Entretanto, é necessário um olhar diferenciado para essas pessoas privadas de liberdade que sofrem muitas exclusões, e que haja um esforço maior em seus resgates, considerando que após meses ou anos de reclusão e sem escolaridade ou qualificação profissional, fica difícil para esses sujeitos reconstruir suas vidas. Sem o perfil exigido pelo mundo do trabalho, e sem se livrar dos rótulos impostos a eles, muitos retornam ao crime e, conseqüentemente, as prisões, dando continuidade a um círculo vicioso que muitas vezes só acaba de forma trágica. (PRADO, 2015).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo foi possível perceber que devido as condições em que se encontra os presídios nos dias atuais, diante da superlotação, a falta de políticas públicas e medidas mais efetivas pra fazer valer o cumprimento dos direitos básicos do ser humano, verifica-se que as instituições prisionais apenas retiram das ruas por um

determinado tempo, os sujeitos considerados nocivos. E após um período, confinados com outros criminosos acabam retornando à criminalidade.

A proposta de educação voltada para os detentos não é uma preocupação recente. Desde o século XIX, a vida dos presos tem sido objeto de discussões, onde essa oferta de ensino tem a intenção de resgatar a cidadania do sujeito preso, e não apenas de constituir um grupo de sujeitos obedientes e disciplinados. (PRADO, 2015).

A educação é um direito de todos independente de classe social, etnia, gênero, cor, privados ou não de liberdade, somos todos iguais e gozamos dos mesmos direitos. É uma ferramenta que contribui para a construção de uma sociedade mais justa em termos políticos e econômicos, e possibilita a redução da reincidência criminal através de medidas socioeducativas concretas, por isso merece uma atenção especial.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei de Execução Penal**. Brasília: DF, 1984.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96). Brasília, 20 de dezembro de 1996. Acesso em 15 de mai. 2020.
- Gil, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. In. Tempo Social - **Revista de sociologia da USP**, v. 25, n. 1, p. 15-36, 2013.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- PRADO, Alice Silva do. Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas Unidades Prisionais de Manaus. Universidade Federal do Amazonas – UFAM. 2015.
- WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>